



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1582/2007

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Pirai do Sul Paraná Estado do Paraná, Unidade Central do Sistema de Controle Interno, aqui chamado de Controladoria, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Artigos. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, visando à comprovação transparente dos recursos aplicados em consonância com os registros realizados, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos;

**Art. 2º** Autoriza o Município a organizar a Unidade Central de Coordenação de Controle Interno, aqui chamada de Controladoria, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Controle Interno.

**Art. 3º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual PPA;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de bens;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do executivo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receitas e execução despesas públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos públicos;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na ação dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar instruções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que emanam das suas atribuições.

**Art. 4º** As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

**Art. 5º** Integra o Sistema de Controle Interno:

- I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II – a Assessoria e Área Jurídica do Município;
- III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais.



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

IV – a Controladoria, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Controladoria; Unidade Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 2º;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle de Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das lições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Unidade Central do Sistema controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 7º** A Controladoria Unidade Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 8º** As orientações da Controladoria Unidade Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 9º** Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

1. CHEFE DE GABINETE
2. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3. SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
4. SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL
5. SECRETARIO DA CULTURA E TURISMO
6. SECRETARIO DA EDUCAÇÃO
7. SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER
8. SECRETÁRIO DE FINANÇAS
9. SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
10. SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA
11. SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
12. SECRETÁRIO DA SAÚDE
13. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**§ 1º:** Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

**§ 2º:** O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Unidade Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3º:** A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art. 10** São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter o desempenho das tarefas a que estiverem delegados; atitude de independência, serenidade e capacidade técnica.

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito formalizando a expedição de recomendações.

**Art. 11** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, sob comando do Controlador Geral do Município, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 12** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

**Art. 13** No sexto bimestre de cada ano, a Controladoria, Unidade Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 14** A Controladoria; Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 15** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da municipalidade a Controladoria Unidade Central do Sistema de Controle Interno, ligada diretamente ao Chefe do poder Executivo

**Art. 16** A Controladoria; Unidade Central do Sistema de Controle Interno, integrada por servidores efetivos do Município, sendo:

I - 01 (um) contador efetivo concursado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo concursado de nível superior,

III - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação mensal; em nível de assessoria ao acréscimo a igual ao valor FG-1, previsto no item III artigo 4 da Lei Municipal 1431/05.

**Art. 17** A função de Controlador Geral do Município será exercida por um contador, servidor efetivo e de carreira, sem vínculo partidário ou político, indicado pelo Prefeito.

§ 1º - O Controlador Geral do Município permanecerá no exercício da função até a metade do mandato do Prefeito Municipal subsequente.

§ 2º O Mandato do Controlador Geral do Município e demais membros do Controle Interno poderá ser renovado através de autorização do Legislativo.

§ 3º - O Controlador Geral do Município comparecerá, anualmente, à Câmara Municipal para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

**Art. 18** Constituem-se em garantias individuais dos servidores ocupantes do Cargo de Controlador Geral e Controle Interno que integrem a unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – retorno ao cargo de origem ao final do mandato, caso não seja renovado.

**Art. 19** Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Contador Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20** Os efeitos desta Lei, no que couber, abrange e são estendidos ao Poder Legislativo de Pirai do Sul, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal as atribuições de que trata seu artigo 19.

**Parágrafo Único:** Pelo exercício das atividades inerentes à Controladoria, no que concerne à Câmara Municipal, o Controlador fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo previsto no inciso III ao artigo 16 desta Lei.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 18 de dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal